

**LEI Nº 3.817/2024.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos advogados nos órgãos e entidades da Administração Pública e nas Concessionárias de Serviços Públicos Municipais.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 153/2023, de autoria do vereador Flávio Humberto Pontes da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos advogados, no exercício da profissão, atendimento preferencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, e nas concessionárias de serviços públicos.

**Parágrafo único.** Considera-se advogado aquele regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

**Art. 2º** A garantia do atendimento preferencial ao advogado dar-se-á estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício das atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

**I** - ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso de prioritário, respeitando a Lei Federal nº 10.048/2000;

**II** - à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento; e

**III** - à protocolização de documentos e petições, independentemente de agendamento prévio.

**Art. 3º** Os advogados, obrigatoriamente, deverão apresentar procuração assinada pelo cliente, para o qual deseja requerer o atendimento prioritário.

**Parágrafo único:** Caso o atendimento preferencial seja em face de mais de um cliente, deverão ser apresentadas as demais procurações.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

**Art. 4º** Os órgãos e entidades descritos no art. 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

